



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto/Fundo Municipal de Saúde de Planalto e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO**, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 09.272.764/0001-00, neste ato devidamente representado por sua Gestora, senhora **NADIANE CARLA SCHLOSSER**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.982.617-40 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 010.223.459-07.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.884.315/0001-88, com sua sede na Rua Balduino Menegazzi, s/nº, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, neste ato representada pela presidente Sra. **ÉDINA DANIELA MOMBACH COPINI**, brasileira, casada, administradora, portador do RG nº 5.753.706-0 SSP/PR, e do CPF sob nº 022.912.399-61, residente e domiciliada na Rua Elcina Budke, nº 358, Centro, Município de Planalto, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de atendimento às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, considerando a necessidade de organização do atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e de autismo no Sistema Único de Saúde, conforme abaixo segue:

Item	Objeto	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de atendimento às pessoas portadoras de deficiência mental e de autismo assistência	12	MÊS	19.166,56	229.998,72



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, considerando a necessidade de organização do atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e de autismo no Sistema Único de Saúde.				
TOTAL				229.998,72

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 229.998,72 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente subsequente ao serviço prestado, observando a disponibilidade orçamentária e financeira advindas do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - SUS.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde - SUS, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2020	09.126.10.302.1001-2061	3.3.90.39.0000496

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- fiscalizar a execução do serviço e a estrutura ofertada pela CONTRATADA para a realização dos mesmos

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências do Ministério de Saúde/Sistema Único de Saúde;
- c) Acompanhar através da equipe interdisciplinar os pacientes que necessitam de estimulação Neuro-sensorial realizando atividades individuais de estimulação, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, cumprindo sua carga e prestando atendimento de qualidade;
- d) Contribuir no diagnóstico interdisciplinar, participando das bases para a formulação de um programa adequado aos alunos (pacientes), prestando orientação às famílias e a toda a equipe pedagógica;
- e) Realizar estudo do ambiente sócio-econômico e cultural da família e da comunidade dos alunos (pacientes) atendidos pela Entidade, propondo e executando mecanismos que visem à integração família-escola-comunidade;
- f) Contribuir na prevenção, habilitação e reabilitação motora conforme necessidades individuais apresentadas pelos alunos (pacientes), encaminhando - os a especialistas para avaliação e adaptação de orteses e próteses;
- g) Contribuir no trabalho interdisciplinar, visando proporcionar aos alunos (pacientes) da Entidade a aquisição, compreensão e estruturação da linguagem, possibilitando aos mesmos o desenvolvimento de suas habilidades comunicativas;
- h) Contribuir no trabalho interdisciplinar existente na Entidade, visando prevenir, tratar, manter e/ou reabilitar a fim de satisfazer as necessidades do aluno (paciente), atingindo seu grau maior de funcionalidade e independência no ambiente social, doméstico, de trabalho e no lazer, fazendo as adaptações necessárias á cada caso;
- i) Compete a CONTRATADA através do serviços médico a história clínica dos alunos e pela orientação da Equipe Multidisciplinar quanto aos aspectos médicos no processo de atendimento encaminhando os pacientes para exames que se fizerem necessários, tanto forma diagnóstica como preventiva;
 - a) o(s) profissional(is) designado(s) para a execução dos serviços deverão empregar o necessário zelo, correção, celeridade e ética no que diz respeito aos seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe(s) exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
 - b) desenvolver os serviços com qualidade e satisfação aos usuários/pacientes, bem como, obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo Ministério da Saúde;



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

- c) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores e prestadores de serviço;
- d) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- e) possuir os documentos necessários para o funcionamento regular da entidade, tais como alvarás de licença, certidões negativas dos fiscos (Federal, Estadual e Municipal) e da Seguridade Social;

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo correspondente para a execução dos serviços objeto do respectivo Contrato será de 12 (doze), meses, com início previsto para o mês de julho/2017 e término previsto para junho/2018.

CLÁUSULA OITAVA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA NONA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até **30 de junho de 2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 26 de junho de 2017.

INÁCIO JOSÉ WERLE

NADIANE CARLA SCHLOSSER

TESTEMUNHAS:

.....